



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.278/09

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da execução de obras realizadas no município de Mataraca, relativas ao exercício financeiro de 2008.

O Município foi diligenciado no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2009. As obras inspecionadas e avaliadas somam R\$ 904.436,53, e correspondem a 85% da despesa paga pelo município com obras públicas no exercício de 2008.

As obras inspecionadas, com os respectivos valores gastos, foram:

- ***Pavimentação em paralelepípedos e construção de galerias pluviais*** - Despesa paga R\$ 356.835,95;
- ***Construção de 120 Casas Populares*** - Despesa paga R\$ 180.000,00;
- ***Revitalização das Escolas Municipais André Vidal de Negreiros, Antônio Madeiro, Gracinda Iracema, Cônego Vital Besa*** - Despesa paga R\$ 143.773,67;
- ***Serviços de construção de rede elétrica de baixa tensão para atender Barra de Camaratuba, Campo Verde, Uruba, Catu e ruas da cidade*** – Despesa paga R\$ 123.059,30;
- ***Remanejamento de água de diversas ruas*** – Despesa paga R\$ 70.000,00;
- ***Construção de 02 Galpões para avicultura*** – Despesa paga R\$ 30.767,60.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando as seguintes falhas:

- a) Não fornecimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica das obras de Construção de 120 Casas e Construção de Rede Elétrica;
- b) Não fornecimento do termo de recebimento definitivo da obra de remanejamento de água de diversas ruas;
- c) Excesso no pagamento das obras: Revitalização das Escolas (R\$ 5.799,12); Construção de 02 Galpões (R\$ 6.612,89);
- d) Ausência de comprovantes de pagamento do total da obra de pavimentação de ruas (R\$ 356.835,95).

Devidamente notificado, o Prefeito daquela localidade, Sr. João madrugada da Silva, apresentou defesa nesta Corte, conforme fls. 953/1059 dos autos. Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório entendendo serem as provas suficientes para sanar as falhas apontadas inicialmente.

É o relatório. Não foi o processo previamente ao exame do MPJTCE.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.278/09

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **JULGUEM REGULARES** os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Mataraca em obras públicas, no exercício 2008;
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.278/09

Objeto: **Inspeção de Obras**

Órgão – **Prefeitura Municipal de Mataraca**

Prefeito Responsável: **João Madruga da Silva**

Inspeção de Obras. Exercício 2008. Julga-se Regular. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0622 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.278/09, referente à análise dos gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de Mataraca, exercício 2008, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Mataraca, exercício 2008, nas obras de: *Pavimentação em paralelepípedos e construção de galerias pluviais; Construção de 120 Casas Populares; Revitalização das Escolas Municipais André Vidal de Negreiros, Antônio Madeiro, Gracinda Iracema, Cônego Vital Besa; Serviços de construção de rede elétrica de baixa tensão para atender Barra de Camaratuba, Campo Verde, Uruba, Catu e ruas da cidade; Remanejamento de água de diversas ruas; e Construção de 02 Galpões para avicultura;*
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de maio de 2010.

Cons. **Umberto Silveira Porto**
PRESIDENTE

Aud. **Antônio Gomes Vieira Filho**
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO